



PROCESSO Nº 145/11

PROTOCOLO Nº 10.047.916-8

PARECER CEE/CEB N.º 900/11

APROVADO EM 06/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SANT'ANA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL - SEDE

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, Modalidade Normal

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 103/2011 – SUED/SEED, de 10 de fevereiro de 2011, a Superintendente da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 08 de setembro de 2009, pelo qual a direção do Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal - Sede, município de Ponta Grossa, solicita a renovação de reconhecimento do Curso Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, Modalidade Normal, mantido pela Sociedade de Ensino e Beneficência Província do Sul (fls.315 e 317).

Embora o expediente tenha sido protocolado em 08/09/2009, o mesmo deu entrada neste Conselho em 11/02/2011.

A Resolução Secretarial n.º 1913/03, com base no Parecer n.º 541/03 - CEE/PR, reconheceu o curso em referência, no Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal – Sede, situado na Rua Senador Pinheiro Machado, 189, Município e NRE de Ponta Grossa, **a partir do 24 de junho de 2003** (fls. 09).

2. Recursos Físicos e Materiais

2.1 Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 130, 198, 200 a 266, 279 a 282, 283 a 285 e 288 a 295 do processo.



PROCESSO Nº 145/11

2.2 Em relação aos documentos que comprovam as Condições Jurídicas da instituição de ensino, a Comissão de Verificação informou: “A legitimidade da instituição esta comprovada através dos Atos Oficiais como Resoluções e Pareceres” (fls. 301).

Os Atos Oficiais supramencionados, constam às fls. 06 e 07 do processo.

2.3 A instituição de ensino apresentou às fls. 164 a 166 e 184 a 191, o relatório da execução da avaliação do curso (cf. Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

2.4 O relatório da execução do plano de capacitação docente está apensado às fls. 180 a 183 e 193 a 196 do processo.

2.5 O comprovante de aprovação dos relatórios finais está apensado às fls. 268 e 270 do processo.

2.6 Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Cleci de Fátima Tramontin	· Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau. · Especialização em Orientação Educacional e Supervisão	· Coordenadora de Curso
		· Metodologia da Matemática
		· Metodologia de Ciências
Anália Maria de Fátima Costa	· Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau. · Especialização em Educação Especial - Área de Deficiência Auditiva e Área de Deficiência Mental	· Coordenadora de Prática de Formação
Isis de Oliveira Jendriecki	· Educação Artística/Artes Visuais	· Arte
Jacqueline Jacoski	· Ciências/Biologia · Farmácia e Bioquímica	· Biologia
		· Biologia da Educação
Fernando Pereira Pinto	· Educação Física · Especialização em Educação Física Escolar	· Educação Física



PROCESSO Nº 145/11

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
José Osni Gonçalves da Silva	· Pedagogia - · Especialização em Psicopedagogia	·* Filosofia
		· *Sociologia
		· Ensino Religioso
Benifrancis Teresinha Judice Matias	· Física	· Ciências/Física · Especialização em · Metodologia do Ensino Tecnológico
Rubiana Kilpp	· Geografia · Especialização em Geografia Urbana e Análise Ambiental	· Geografia
Rosana Aparecida Tremi	· História · Especialização em Pedagogia – Gestão Empresarial · Especialização em Educação Especial	· História
Rosemery Terezinha Hoffmann Nogueira	· Letras – Português · Especialização em Língua Portuguesa e Literatura da Língua Portuguesa	· Língua Portuguesa
Gislaine Maria Estevão Batista	· Matemática · Especialização em Metodologia do Ensino e Aprendizagem da Matemática no Processo Educativo	· Matemática
Fernando Perotta de Oliveira	· Química · Especialização em Gestão Escolar	· Química
Lúcio Mauro Braga Machado	· Bacharelado em Informática · Especialização em Desenvolvimento de Aplicações usando Tecnologias Orientadas a Objetos.	· Fundamentos da Informática
Karen Carrera Schroder	· Letras – Português e Espanhol com as respectivas Literaturas	· L.E.M - Espanhol
Diógenes Mariano Filipkowski	Letras – Português e Inglês	· L.E.M - Inglês
Anália de Fátima Costa	· Pedagogia · Especialização em DA e DM	· Didática
		· Fundamentos e Princípios da Educação Especial



PROCESSO Nº 145/11

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Rommy Salomão	· Pedagogia - Magistério para a Educação Básica	· Metodologia do Ensino da Educação Física · Estrutura e Funcionamento · Filosofia da Educação
Josiane Silva Safraider	· Pedagogia · Especialização em Metodologia da Língua Portuguesa e da Literatura da Língua Brasileira	· Literatura Infantil
		· Metodologia da Língua Portuguesa
		· Sociologia da Educação
Cristina Donasolo Machado	· Letras - · Especialização em Metodologia do Ensino da Arte	· Metodologia da Arte
Nésly Stremel Logstadt	· Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau.	· Metodologia de Geografia
Vera Lúcia Martins Ortolan	Pedagogia Especialização em Psicopedagogia	· Metodologia de Português - Alfabetização na Educação Infantil
		· Musicalização
Ir. Marli Conceição Dias	· Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau.	· Ensino Religioso
		· Psicologia da Educação
		· Psicologia do Desenvolvimento

*Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou a matriz curricular do curso em questão, totalizando 4.100 (quatro mil e cem) horas, distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue (fls. 36):



PROCESSO Nº 145/11

Matriz Curricular

B A S E N A C I O N A L C O M U M	DISCIPLINAS	SÉRIES			TOTAL
		1ª	2ª	3ª	hora/aula
	Arte	1	-	-	40
	Biologia	2	2	3	280
	Educação Física	1	1	1	120
	Filosofia	1	-	-	40
	Física	2	3	3	320
	Geografia	2	2	2	240
	História	2	2	2	240
	Língua Portuguesa	4	4	4	480
	Matemática	3	3	4	400
	Química	2	3	3	320
	Sociologia	-	1	-	40
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM		20	21	22	2.520
P A R T E	Ensino Religioso	1	1	1	120
	Fundamentos da Informática	1	-	-	40
	Língua Estrangeira Moderna Espanhol	1	1	1	120
	Língua Estrangeira Moderna Inglês	1	1	1	120
D I V E R S I F I C A D A	Sub - Total	4	3	3	400
F O R M A Ç Ã O E S P E C I F I C A	Biologia da Educação	-	1	-	40
	Didática	2	1	-	120
	Ensino da Educação Física	-	-	1	40
	Estrutura e Funcionamento	-	1	-	40
	Filosofia da Educação	-	1	-	40
	Fundamentos e Princípios da Educação Especial	-	-	1	40
	História da Educação	2	-	-	80
	Introdução à Metodologia Científica	1	-	-	40
	Literatura Infantil	-	1	-	40
	Metodologia da Arte	-	1	-	40
	Metodologia da Língua Portuguesa	-	1	1	80
	Metodologia da Matemática	-	1	1	80
	Metodologia de Ciências	-	1	1	80
	Metodologia de Geografia	-	-	1	40
	Metodologia de História	-	-	1	40
	Metodologia de Português - Alfabetização na Ed. Infantil	-	1	1	80
	Metodologia do Conhecimento do Mundo na Ed. Infantil	-	1	1	80
	Metodologia do Ensino Religioso	-	-	1	40
	Musicalização	-	1	-	40
	Psicologia da Educação	-	1	-	40
	Psicologia do Desenvolvimento	1	-	-	40
	Sociologia da Educação	1	-	-	40
	SUB TOTAL		7	13	10
Estágio Supervisionado		6	7	7	800
SUB TOTAL		13	20	17	2.000
TOTAL GERAL DE HORAS AULA		37	44	42	4.920
TOTAL EM HORAS					4.100



PROCESSO Nº 145/11

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 291/10 de 16/09/10, do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, Modalidade Normal, da instituição de ensino em questão. (fls. 297 a 304).

Às fls. 302, a Comissão de Verificação faz o seguinte relato:

A Instituição de ensino apresenta ambientes adequados a legislação vigente e conta também com recursos físicos e materiais: salas de aulas, sala de professores, ambientes pedagógicos, laboratórios, biblioteca ampla, bem iluminada, arejada, com acervo bibliográfico suficiente para atender a proposta pedagógica.

O laboratório específico do Curso de Formação de Docentes é constituído de uma brinquedoteca com jogos e brinquedos pedagógicos.

Em relação a documentação, os livros de registros de classe utilizá-se o modelo padrão da Secretaria de Estado da Educação, os quais estão devidamente preenchidos com frequência e conteúdos. [...]

Quanto a documentação escolar dos alunos constante em pastas individuais, estão de acordo com a legislação vigente.

Em relação ao atraso no prazo de solicitação de Renovação de Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes, o mesmo ocorreu devido ao Estabelecimento de Ensino estar passando por reformas e reestruturação dos ambientes, não obtendo assim Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa e o Parecer n.º 676/10 - DET/SEED (fls.313) este relator é favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 24 de junho de 2003, em conformidade com o contido na Resolução Secretarial n.º 1913/03, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Sant'Ana - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal – Sede, do município de Ponta Grossa, mantido pela Sociedade de Ensino e Beneficência Província do Sul.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 145/11

Alerta-se que o novo pedido de renovação de reconhecimento deverá ser formulado de imediato, atendendo às disposições das Deliberações n.ºs 10/99 e 02/10, ambas deste CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB